



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 14/2007
PROCESSO Nº 00160.000044/2007-81**

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 206, de 28 de dezembro de 2006, do Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2007, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste Edital e Anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, e 5.450, de 31 de maio de 2005, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de computadores pessoais tipo notebook, conforme as especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital.

2 ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste Pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 02/04/2007

HORÁRIO: 9h30

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as empresas:

- a) estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e Anexos; e

b) que estejam devidamente **CADASTRADAS** e **HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

3.2 Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República.
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e) estrangeiras que não funcionem no País.

4 CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no Pregão, na forma eletrônica, dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços que ocorrerá a partir **das 09h30 do dia 21/03/2007, até a abertura da sessão pública do Pregão, na forma e Eletrônica, no dia 02/04/2007, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Para participação no Pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre **plenamente os requisitos de**

habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.5 O licitante, por ocasião do cadastramento de sua proposta, no sítio do Sistema Comprasnet, deverá apresentar sua proposta de forma detalhada, devendo ser utilizado o campo "**descrição complementar**", **para a descrição completa do item**, sob pena de desclassificação da proposta.

5.6 A Proposta de Preço do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços - Anexo II** deste Edital e enviada por meio do fax **(0xx61) 3321-1530** ou **3411-3425**, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado a partir do encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

5.6.1 A especificação clara e completa do item oferecido, indicando inclusive marca/modelo, observadas as mesmas especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** do Edital, sem conter alternativas de preços, de marca ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.6.2 O preço unitário e total do item cotado expresso em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais.

5.6.3 O prazo de entrega de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho.

5.6.4 O prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6.5 O prazo de garantia dos computadores notebooks ofertados de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar da data de emissão do aceite técnico definitivo por parte da Coordenação-Geral de Atendimento a Usuários da Diretoria de Tecnologia da informação.

5.6.6 A declaração expressa de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.6.7 A razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, os meios de comunicações disponíveis para contato, como telefone, fax, e-mail, bem como o nome do Banco, o número de sua Conta-Corrente e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos.

5.6.8 A qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato, ou seja: Nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar Contrato (Contrato Social ou Procuração).

5.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.8 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 O preço proposto será fixo e irrevogável, sendo desclassificadas as propostas que contiverem condições de reajuste.

5.11 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização da entrega será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.

6 RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h30** do **dia 21/03/2007**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.3**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 14/2007**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

7 FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2 O licitante será imediatamente informado do seu recebimento e valor consignado no registro.

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.7 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.10.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11 O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.12 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da Proposta de Preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das Propostas de Preços.

8.3 A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços de referência constantes do **item 7 do Termo de Referência - Anexo I** deste Edital.

8.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9 HABILITAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação complementar para habilitação, constante do **subitem 9.2.1, num prazo máximo de 2 horas**, contado do encerramento da etapa de lances, **pelo fax (0xx61) 3321-1530 ou 3411-3425, e num prazo de 2 (dois) dias úteis**, remeterá os documentos originais, juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.6** deste Edital, à Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP: 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 14/2007
RAZÃO SOCIAL e CNPJ
(Proposta Comercial e Documentação de Habilitação)

9.2 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fax, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente;
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.2.1 Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao SICAF:

- a) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União, nos termos do modelo constante no **Anexo III** deste Edital;
- b) declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, nos termos do modelo constante no **Anexo IV** deste Edital;
- c) comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices *abaixo* explicitados:

c.1) Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c.2) Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c.3) Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) o licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos na **letra "c"** do **subitem 9.2.1** deste Edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.1** deste Edital, Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor do item.

10 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica.

10.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das **9h00 às 12h00** ou das **14h00 às 17h00**, na

Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto, nesta Capital.

10.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

10.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 RECURSOS

11.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital.

11.2 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

11.3 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala "A" ao Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília - DF, nos dias úteis no horário de **9h00 às 12h00** e de **14h00 às 17h00**. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fax ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12 AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

12.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **Programa de Trabalho**: 04.122.0750.2000.0001 - **Natureza de Despesa** – **ND**: 4490.52.

14 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

14.1 Os equipamentos de informática, deverão ser entregues em acondicionamento novo e lacrado, de acordo com as especificações contidas neste Edital e Anexos, na Coordenação de Patrimônio e Suprimento/COPAT da Presidência da República, situada na Avenida N-2

Norte, Palácio do Planalto, Brasília-DF, em horário comercial de 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, Tel (61) 3411-2669/2635, no prazo de entrega de até **30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho.

14.2 O recebimento dos itens, objeto desta licitação, será em duas etapas: provisória e definitiva.

14.2.1 No prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrega, os equipamentos serão recebidos de forma provisória, para aferição das especificações técnicas mínimas contidas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

14.2.2 Após a verificação técnica da qualidade dos equipamentos, será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em duas vias de igual teor, na forma do disposto na art. 73, II, b, da Lei nº 8.666/93.

14.3 É vedada a subcontratação relativa à entrega dos equipamentos licitados constantes deste Edital.

14.4 À Presidência da República reserva-se o direito de impugnar os equipamentos entregues, se estes não estiverem de acordo com as especificações técnicas do **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital.

14.5 Na hipótese da constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos equipamentos de informática, estes serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Presidência da República.

15 GARANTIA

15.1 O prazo de garantia dos computadores notebooks ofertados, será de, no mínimo, **12 (doze) meses, a contar da data de emissão do aceite técnico definitivo por parte da Coordenação Geral de Atendimento a Usuários da Diretoria de Tecnologia da Informação.**

15.2 Apresentar garantia à Presidência da República quanto à qualidade técnica do material e dos serviços de assistência técnica das peças a serem fornecidas, contra qualquer defeito de fabricação ou desempenho que os computadores notebooks venham a apresentar.

15.3 A garantia incluirá, além da prestação de serviços de assistência técnica, o reparo e a substituição de quaisquer peças ou componentes defeituosos dos equipamentos, exceto daqueles que comprovadamente sofreram desgastes por uso inadequado, tudo sem qualquer ônus para a Presidência da República.

15.4 No caso de substituição de peças ou de equipamentos, os mesmos terão prazos de garantia, a qualquer tempo, revalidados por um período mínimo igual ao da garantia, a contar da data em que ocorrer a substituição.

15.5 Os serviços de garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pelo licitante vencedor junto ao Departamento de Segurança da Presidência da República.

15.6 O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do início do primeiro atendimento, caso o tempo do reparo ultrapasse os 5 (cinco) dias corridos o licitante vencedor deverá providenciar em 48 horas,

um equipamento com as mesmas especificações técnicas que servirá de Backup pelo prazo em que o equipamento estiver sendo reparado.

15.7 Entende-se por início do primeiro atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

15.8 Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

15.9 Não sendo possível o término do reparo dentro do prazo estabelecido de 5 (cinco) dias, o licitante vencedor deverá providenciar a substituição em 48 horas do equipamento por um outro equivalente ou superior, em caráter provisório e temporário, pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, findos os quais a substituição passará a ser definitiva. Este prazo será contado a partir da data de substituição do equipamento. Não será aceita em nenhuma hipótese a entrega de equipamento de menor capacidade, a título de substituição, estando por tanto, sujeita às penalidades previstas para o não cumprimento da exigência.

15.10 Ao final de cada visita, o técnico ou a assistência técnica autorizada entregará ao preposto da Presidência da República um relatório circunstanciado do atendimento, mencionando: data e hora de abertura do chamado técnico, número do chamado técnico, data e hora do primeiro atendimento, os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e demais datas e horários necessários ao acompanhamento dos trabalhos executados. O relatório deverá conter assinatura e carimbo do servidor deste órgão.

15.11 Para retirar equipamento dos locais onde estão instalados e/ou em funcionamento, ou qualquer dispositivo do mesmo, deverá o técnico ou a assistência técnica autorizada solicitar expressa autorização da Presidência da República, sob pena de ser responsabilizada, nos termos da lei, pelo destino do mesmo.

15.12 Independentemente das substituições já mencionada anteriormente, o técnico ou a assistência técnica autorizada ficará obrigado a trocar todos os componentes ou todos os equipamentos (dependendo da gravidade do problema constatado) dentro de prazo a ser estabelecido pela Área de Informática da DIRT/COATE e sem ônus para a Presidência da República, caso ocorram 4 (quatro) ou mais chamadas com os mesmos defeitos constatados, dentro do período de 30 (trinta) dias.

15.13 Correrá por conta exclusiva do licitante vencedor a responsabilidade pelo deslocamento dos seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

15.14 Para execução dos serviços de manutenção, o licitante vencedor somente poderá desconectar os componentes de hardware ou desinstalar qualquer software que estiverem instalados ou ligados aos equipamentos com prévia autorização da Presidência da República.

15.15 O licitante vencedor deverá garantir que os meios de armazenamento magnéticos e/ou óticos utilizados pelos seus técnicos estão livres de qualquer rotina alienígena ("vírus de computador"), voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados, quanto de software ou hardware.

15.16 Constatada que a contaminação dos equipamentos foi provocada por técnico do licitante vencedor, o mesmo estará obrigado a realizar manutenção corretiva, observando todos os prazos estabelecidos no presente instrumento.

16 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 Caberá ao licitante vencedor:

16.1.1 Entregar os equipamentos de informática, em acondicionamento novo e lacrado, de acordo com as especificações contidas neste Edital e Anexos, na Coordenação de Patrimônio e Suprimento/COPAT da Presidência da República, situada na Avenida N-2 Norte, Palácio do Planalto, Brasília-DF, em horário comercial de 8h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00, Tel (61) 3411-2669/2635, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho.

16.1.2 Entregar os equipamentos licitados, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Presidência da República.

16.1.2.1 Somente serão permitidos equipamentos novos e compatíveis com os especificados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, equipamento defeituosos, fora do padrão ou de qualidades duvidosas.

16.1.3 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e Contrato.

16.1.4 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

16.1.5 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das, atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

16.1.6 Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

16.2 Caberá à Presidência da República:

16.2.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução das aquisições desejadas.

16.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.

16.2.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

16.2.4 Assegurar-se da boa qualidade dos equipamentos e dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Edital.

16.2.5 Rejeitar os equipamentos em desacordo com as especificações do objeto licitado.

17 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato nos moldes da minuta de Contrato constante do **Anexo V** deste edital.

17.2 Caberá ao licitante vencedor antes da celebração do contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias após regularmente convocado:

17.2.1 Apresentar à Diretoria de Recursos Logísticos da Presidência da República, por escrito, para fins de credenciamento junto a Assessoria de Segurança da Presidência da República: relação nominal de todos os empregados e dirigentes da empresa que terão acesso ao local onde a prestação dos serviços será efetivada, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações: nome completo, endereço, cópia da carteira de identidade, cópia da carteira de trabalho comprovando o vínculo empregatício dos empregados, 2 (duas) fotos 3 x 4, placas dos veículos que serão utilizados e preencher o respectivo formulário de credenciamento junto à Assessoria de Segurança da Presidência da República, dando-se conhecimento igualmente, das alterações porventura advindas com eventuais substituições, exclusões ou inclusões.

17.3 Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra "a" do subitem 21.1** deste Edital.

17.3.1 Em caso de o licitante vencedor, não assinar o Contrato e não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independente das sanções previstas neste Edital.

17.4 Até a assinatura do Contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

17.5 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 17.2.1** deste Edital.

17.6 O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.7 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no Contrato a ser firmado entre as partes.

17.8 É vedada a subcontratação relativa ao fornecimento dos equipamentos de informática constantes do Termo de Referência.

17.9 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

18 VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O Contrato objeto deste pregão, na forma eletrônica, terá duração de 75 (setenta e cinco) dias, contados da data de sua assinatura, com garantia de 12 (doze) meses contados a partir da data **do aceite técnico definitivo por parte da Coordenação-Geral de Atendimento a Usuários da Diretoria de Tecnologia da Informação.**

19 FISCALIZAÇÃO

19.1 A Presidência da República nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato, referente aos equipamentos de informática, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

19.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

20 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, após o recebimento definitivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato.

20.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

20.1.2 Para execução do pagamento de que tratam os **subitens 20.1** e **20.1.1** deste Edital, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

20.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.1.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao Gestor do Contrato, que atestará e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas.

20.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

20.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nos **subitens 20.1 e 20.1.1** deste Edital, até a data do efetivo pagamento, pelo **IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; e

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

20.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao Adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20.5 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, CERTIDÃO CONJUNTA, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

20.6 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

20.7 O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

21 SANÇÕES

21.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega dos equipamentos de informática, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo; e

d) advertência.

21.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

21.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

21.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República, devidamente justificado.

21.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos equipamentos de informática licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21.7 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

22 DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito, conforme o caso, o contrato que vier a ser assinado ou a Nota de Empenho que vier a ser assinada em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvido em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

22.2 A Presidência da República poderá por despacho fundamentado do Diretor de Recursos Logísticos e até a assinatura do contrato, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

22.3 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

22.3.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

22.4 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

22.5 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

22.6 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 9** deste Edital.

22.7 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.9 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Casa Civil da Presidência da República.

22.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão, na forma eletrônica.

22.13 As normas que disciplinam este Pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

22.14 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.15 Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida através do sítio www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida:** 110001, **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento** nº 28875-6 e gratuito na internet através dos sítios www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/licitacoes.

22.16 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência.
- b) **Anexo II** - Planilha de Composição de Preços.
- c) **Anexo III** - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.
- d) **Anexo IV** - Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador.
- e) **Anexo V** - Minuta de Contrato.

22.17 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser enviado ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, não sendo aceito o encaminhamento de outra forma.

22.18 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

22.19 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, e 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 21 de Março de 2007

GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO
Pregoeiro - Casa Civil/PR

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2007

PROCESSO N° 00160.000044/2007-81

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de equipamento de informática, constituído de 02 (dois) **Computadores Pessoais tipo Notebook** para uso do Departamento de Fotografia da Secretaria de Imprensa e Porta-Voz desta Presidência da República, conforme solicitação via Memorando/PR/SIP n° 035 de 23 de janeiro de 2007, anexo.

2 – JUSTIFICATIVA

A aquisição dos equipamentos notebook, marca APPLE, justifica-se em face da demanda dos trabalhos do Departamento de Fotografia desta PR. Atualmente, aquele Departamento desenvolve atividades em equipamentos da marca APPLE, comprovando sua excelência em qualidade no tratamento de fotos, sendo também utilizado pelos principais jornais e revistas do país devido a sua qualidade e reconhecimento no mercado mundial.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

3.1 COMPUTADOR PESSOAL TIPO “NOTEBOOK” MacBook Pro - Apple

3.1.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA OBRIGATÓRIA

3.1.2. Microprocessador com frequência do clock de, no mínimo, MacBook Pro **2.33 Ghz Intel Core 2 Duo CPU**; .

3.1.3. Unidade de memória RAM (Random Access Memory), com capacidade de armazenamento mínima de **2 Gb** ou superior.

3.1.4. Controladora de vídeo com as seguintes características ATI Mobility Radeon X1600 256Mb Graphics de 15” Widescreen Display;

3.1.5. Unidade de disco magnético rígido (winchester) instalada no interior do gabinete de 200Gb 4200 RPM.

3.1.6. Uma unidade ótica – Drive óptico sem bandeja de 6x SuperDrive (DVD+R DL/DVDA+-RW/CD RW)

3.1.7. Bluetooth de 2.0+EDR, AirPort Extreme;

3.1.8. Licença de Uso do sistema operacional Mac OS X Tiger.

3.1.9. Quantidade solicitada do Item: **02 (duas) unidades**

3.1.10. Valor unitário estimado do Item: **R\$ 11.575,00 (onze mil quinhentos e setenta e cinco reais)**

4 – PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

4.1 - O material deverá ser entregue no prazo de **30** (trinta) dias corridos, a contar da data de Assinatura do Contrato.

5 – RECEBIMENTO DO MATERIAL

5.1. Quando os equipamentos estiverem entregues e em funcionamento, será lavrado Termo de Recebimento Provisório dos mesmos, em duas vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93

5.2. Dentro do período de quinze dias, contados a partir do recebimento provisório dos equipamentos, após a verificação da qualidade dos mesmos, será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em duas vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “b” do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos equipamentos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o artigo 76 da Lei nº 8.666/93.

6 – GARANTIA DO MATERIAL

6.1. A garantia dos computadores notebooks ofertados, será de, no mínimo, **12 (doze) meses, a contar da data de emissão do aceite técnico definitivo por parte da Coordenação-Geral de Atendimento a Usuários da Diretoria de Tecnologia da Informação.**

6.2. o licitante vencedor do Pregão e fornecedora dos computadores notebooks, garantirá à Presidência da República a qualidade técnica do material e dos serviços de assistência técnica das peças a serem fornecidas, contra qualquer defeito de fabricação ou desempenho que os computadores notebooks venham a apresentar.

6.3. A garantia incluirá, além da prestação de serviços de assistência técnica, o reparo e a substituição de quaisquer peças ou componentes defeituosos dos equipamentos, exceto daqueles que comprovadamente sofreram desgastes por uso inadequado, tudo sem qualquer ônus para a Presidência da República.

6.4. No caso de substituição de peças ou de equipamentos, os mesmos terão prazos de garantia, a qualquer tempo, revalidados por um período mínimo igual ao da garantia, a contar da data em que ocorrer a substituição.

6.5. Os serviços de garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela Contratada junto ao Departamento de Segurança da Presidência da República.

6.6. O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do início do primeiro atendimento, caso o tempo do reparo ultrapasse os 05 (cinco) dias corridos a Contratada deverá providenciar em 48 (quarenta e oito) horas, um equipamento com as mesmas especificações técnicas que servirá de Backup pelo prazo em que o equipamento estiver sendo reparado.

6.7. Entende-se por início do primeiro atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

6.8. Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

6.9. Não sendo possível o término do reparo dentro do prazo estabelecido de 05 (cinco) dias, a Contratada deverá providenciar a substituição em 48(quarenta e oito) horas do equipamento por um outro equivalente ou superior, em caráter provisório e temporário, pelo prazo máximo de até 30(trinta) dias corridos, findos os quais a substituição passará a ser definitiva. Este prazo será contado a partir da data de substituição do equipamento. Não será aceita em nenhuma hipótese a entrega de equipamento de menor capacidade, a título de substituição, estando por tanto, sujeita às penalidades previstas para o não cumprimento da exigência.

6.10. Ao final de cada visita, o técnico da Contratada ou da assistência técnica autorizada entregará ao preposto da Presidência da República um relatório circunstanciado do atendimento, mencionando: data e hora de abertura do chamado técnico, número do chamado técnico, data e hora do primeiro atendimento, os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e demais datas e horários necessários ao acompanhamento dos trabalhos executados. O relatório deverá conter assinatura e carimbo do servidor deste órgão.

6.11. Para retirar equipamento dos locais a onde estão instalados e/ou em funcionamento, ou qualquer dispositivo do mesmo, deverá a Contratada solicitar expressa autorização da Presidência da República, sob pena de ser responsabilizada, nos termos da lei, pelo destino do mesmo.

6.12. Independentemente das substituições já mencionada anteriormente, a Contratada compromete-se a trocar todos os componentes ou todos os equipamentos (dependendo da gravidade do problema constatado) dentro de prazo a ser estabelecido pela Área de Informática da DIRT/COATE e sem ônus para a mesma, caso ocorram 04 (quatro) ou mais chamadas com os mesmos defeitos constatados, dentro do período de 30 (trinta) dias.

6.13 Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento dos seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

6.14. Para execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA somente poderá desconectar os componentes de hardware ou desinstalar qualquer software que estiverem instalados ou ligados aos equipamentos com prévia autorização da Presidência da República.

6.15. A CONTRATADA deverá garantir que os meios de armazenamento magnéticos e/ou óticos utilizados pelos seus técnicos estão livres de qualquer rotina alienígena ("vírus de computador"), voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados, quanto de software ou hardware.

6.16. Constatada que a contaminação dos equipamentos foi provocada por técnico da CONTRATADA, o mesmo estará obrigado a realizar manutenção corretiva, observando todos os prazos estabelecidos no presente instrumento.

7 – VALOR DA DESPESA

O valor da despesa com a aquisição dos 2 Notebooks pretendidos é de R\$ 23.150,00 (vinte e três mil e cento e cinquenta reais).

Item	Descrição	Qde	Valor Unitário Estimado	Valor total Estimado
01	Notebook	02	R\$ 11.575,00	R\$ 23.150,00

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – A Presidência da República reserva-se o direito de impugnar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

8.2 – A licitante fica obrigada a entregar o material deste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Presidência da República.

8.3 – A licitante deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Presidência da República, em decorrência da entrega do material, incluindo-se, também, os danos causados a terceiros, a que título for.

8.4 – É vedada a subcontratação relativa à entrega do material constante deste Termo de Referência.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2007

Marconi Rodrigues
Assessor Técnico COATE/DIRTI

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 14/2007

PROCESSO Nº 00160.000044/2007-81

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	UN	Qtde.	Marca/Tipo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Notebook	UN	02			

1. Observações:

O prazo de validade de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

2. Declarações:

a) Declaro estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

b) Declaro que os equipamentos serão entregues no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos, contados da data de assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho.

c) Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições da licitação e do fornecimento, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

3. Dados da Empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

e-mail:

4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

Carteira de Identidade:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Profissão:

**Instrumento que outorga poderes para firmar Contrato (Contrato Social ou
Procuração):**

_____, ____ de _____ de 2007.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2007

PROCESSO Nº 00160.000044/2007-81

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, CNPJ nº _____,
(Nome da Empresa)

sediada à _____,
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2007.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2007

PROCESSO Nº 00160.000044/2007-81

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

_____, CNPJ nº _____,
(Nome da Empresa)

sediada à _____,
(Endereço Completo)

por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____,

portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

a) Sim ()

b) Não ()

_____, _____ de _____ de 2007.

(Nome completo do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2007

PROCESSO Nº 00160.000044/2007-81

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
COMPUTADORES PESSOAIS TIPO
NOTEBOOK QUE, ENTRE SI, FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
EMPRESA

PROCESSO Nº 00160.000044/2007-819

CONTRATO Nº /2007

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **LENILDO DIAS DE MORAIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 345.123.814-49, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 646, de 08/11/2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 09/11/2006, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº com sede à, telefone nº (....) / fax nº (....), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/... e do CPF nº, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 14/2007 consoante consta do Processo nº 00160.000044/2007-81, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos nºs 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, e 5.450, de 31 de maio de 2005, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto aquisição de computadores pessoais tipo notebook, conforme especificações constantes de seu Anexo (Termo de Referência).

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 14/2007 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Entregar os equipamentos de informática, em acondicionamento novo e lacrado, de acordo com as especificações contidas neste Contrato, na Coordenação de Patrimônio e Suprimento/COPAT da **CONTRATANTE**, situada na Avenida N-2 Norte, Palácio do Planalto, Brasília/DF, em horário comercial de 8h às 12h e 14h às 18h, tel. (61) 3411-2669/2635, no prazo

de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato ou recebimento da nota de empenho.

1.1) O recebimento dos equipamentos, objeto deste Contrato, dar-se-á da seguinte forma:

1.1.1) No prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrega, os equipamentos serão recebidos de forma provisória, para aferição das especificações técnicas mínimas contidas no Anexo (Termo de Referência) deste Contrato.

1.1.2) Após a verificação técnica da qualidade dos equipamentos, será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em duas vias de igual teor, na forma do disposto na art. 73, II, b, da Lei nº 8.666/93.

1.2) É vedada a subcontratação relativa à entrega dos equipamentos licitados constantes deste Contrato.

1.3) À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de impugnar os equipamentos entregues, se estes não estiverem de acordo com as especificações técnicas do Anexo (Termo de Referência) deste Contrato.

1.4) Na hipótese da constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos equipamentos, estes serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2) Entregar os equipamentos licitados, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

2.1) Somente serão permitidos equipamentos novos e compatíveis com os especificados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, equipamento defeituosos, fora do padrão ou de qualidades duvidosas.

3) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

4) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

6) Prestar informações e esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

7) Manter durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 14/2007.

Subcláusula Única - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução contratual.
- 2) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 3) Assegurar-se da boa qualidade dos equipamentos e dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.
- 4) Rejeitar os equipamentos em desacordo com as especificações do objeto lícitado.
- 5) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após o recebimento definitivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato pelo recebimento nos documentos hábeis de cobrança. O valor a ser pago será o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade fornecida, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	QDE.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
NOTEBOOK	02		

Subcláusula Primeira - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09 o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida

comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

Subcláusula Sétima - O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

Subcláusula Oitava - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Nona - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço proposto será fixo e irrevogável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 75 (setenta e cinco) dias, contados da data de sua assinatura, com garantia de (.....) meses contados a partir da data do aceite técnico definitivo por parte da Coordenação-Geral de Atendimento a Usuários da Diretoria de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

1) O prazo de garantia dos computadores notebooks ofertados, será de (.....) meses, a contar da data de emissão do aceite técnico definitivo por parte da Coordenação-Geral de Atendimento a Usuários da Diretoria de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE**.

2) Apresentar garantia à **CONTRATANTE** quanto à qualidade técnica do material e dos serviços de assistência técnica das peças a serem fornecidas, contra qualquer defeito de fabricação ou desempenho que os computadores notebooks venham a apresentar.

3) A garantia incluirá, além da prestação de serviços de assistência técnica, o reparo e a substituição de quaisquer peças ou componentes defeituosos dos equipamentos, exceto daqueles que comprovadamente sofreram desgastes por uso inadequado, tudo sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4) No caso de substituição de peças ou de equipamentos, os mesmos terão prazos de garantia, a qualquer tempo, revalidados por um período mínimo igual ao da garantia, a contar da data em que ocorrer a substituição.

5) Os serviços de garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pelo licitante vencedor junto ao Departamento de Segurança da **CONTRATANTE**.

6) O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do início do primeiro atendimento, caso o tempo do reparo ultrapasse os 5 (cinco) dias corridos o licitante vencedor deverá providenciar em 48 horas, um equipamento com as mesmas especificações técnicas que servirá de Backup pelo prazo em que o equipamento estiver sendo reparado.

7) Entende-se por início do primeiro atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

8) Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

9) Não sendo possível o término do reparo dentro do prazo estabelecido de 5 (cinco) dias, o licitante vencedor deverá providenciar a substituição em 48 horas do equipamento por um outro equivalente ou superior, em caráter provisório e temporário, pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, findos os quais a substituição passará a ser definitiva. Este prazo será contado a partir da data de substituição do equipamento. Não será aceita em nenhuma hipótese a entrega de equipamento de menor capacidade, a título de substituição, estando por tanto, sujeita às penalidades previstas para o não cumprimento da exigência.

10) Ao final de cada visita, o técnico ou a assistência técnica autorizada entregará ao preposto da Presidência da República um relatório circunstanciado do atendimento, mencionando: data e hora de abertura do chamado técnico, número do chamado técnico, data e hora do primeiro atendimento, os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e

orientações técnicas e demais datas e horários necessários ao acompanhamento dos trabalhos executados. O relatório deverá conter assinatura e carimbo do servidor deste órgão.

11) Para retirar equipamento dos locais onde estão instalados e/ou em funcionamento, ou qualquer dispositivo, deverá o técnico ou a assistência técnica autorizada solicitar expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizada, nos termos da lei, pelo seu destino.

12) Independentemente das substituições já mencionada anteriormente, o técnico ou a assistência técnica autorizada ficará obrigado a trocar todos os componentes ou todos os equipamentos (dependendo da gravidade do problema constatado) dentro do prazo a ser estabelecido pela Área de Informática da DIRT/COATE e sem ônus para a **CONTRATANTE**, caso ocorram 4 (quatro) ou mais chamadas com os mesmos defeitos constatados, dentro do período de 30 (trinta) dias.

13) Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade pelo deslocamento dos seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

14) Para execução dos serviços de manutenção, a **CONTRATADA** somente poderá desconectar os componentes de hardware ou desinstalar qualquer software que estiverem instalados ou ligados aos equipamentos com prévia autorização da **CONTRATANTE**.

15) A **CONTRATADA** deverá garantir que os meios de armazenamento magnéticos e/ou óticos utilizados pelos seus técnicos estão livres de qualquer rotina alienígena ("vírus de computador"), voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados, quanto de software ou hardware.

16) Constatada que a contaminação dos equipamentos foi provocada por técnico da **CONTRATADA**, estará obrigada a realizar manutenção corretiva, observando todos os prazos estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$** (.....), correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001: Natureza da Despesa: 49052.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega dos equipamentos, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.

2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.

3) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de de 2007.

LENILDO DIAS DE MORAIS

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

CONTRATADA

ANEXO

CONTRATO Nº /2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2007

PROCESSO Nº 00160.000044/2007-81

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

Aquisição de equipamento de informática, constituído de 2 (dois) computadores pessoais tipo notebook para uso do Departamento de Fotografia da Secretaria de Imprensa e Porta-Voz da **CONTRATANTE**.

2) ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

2.1) COMPUTADOR PESSOAL TIPO “NOTEBOOK” MacBook Pro - Apple

- Microprocessador com frequência do clock de, no mínimo, MacBook Pro 2.33 Ghz Intel Core 2 Duo CPU; .
- Unidade de memória RAM (Random Access Memory), com capacidade de armazenamento mínima de 2 Gb ou superior.
- Controladora de vídeo com as seguintes características ATI Mobility Radeon X1600 256Mb Graphics de 15” Widescreen Display;
- Unidade de disco magnético rígido (winchester) instalada no interior do gabinete de 200Gb 4200 RPM.
- Uma unidade ótica – Drive óptico sem bandeja de 6x SuperDrive (DVD+R DL/DVDA+-RW/CD RW)
- Bluetooth de 2.0+EDR, AirPort Extreme;
- Licença de Uso do sistema operacional Mac OS X Tiger.
- Quantidade solicitada do Item: 02 (duas) unidades

3) PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

3.1) O material deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato.

4) RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

4.1). Quando os equipamentos estiverem entregues e em funcionamento, será lavrado Termo de Recebimento Provisório dos mesmos, em duas vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93

4.2) Dentro do período de quinze dias, contados a partir do recebimento provisório dos equipamentos, após a verificação da qualidade dos mesmos, será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em duas vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “b” do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

4.3) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos equipamentos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o artigo 76 da Lei nº 8.666/93.